

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 19/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 19 que "ALTERA A LEI Nº 4.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

O projeto de lei que ora encaminhamos a apreciação deste Egrégio Legislativo tem o intuito de atender a solicitação do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas de Bento Gonçalves, conforme encaminhamento feito pelo Ofício nº 029/2011, em anexo.

A alteração da Lei visa atender a decisão do COMAD, que em reunião ordinária, votou por unanimidade, em 29 de abril de 2011, a alteração do número de cadeiras que compõe o Conselho.

Assim, o número de integrantes do Conselho é alterado de 22 (vinte e dois) para 14 (quatorze).

De acordo com os representantes do COMAD a alteração "visa a participação efetiva de entes comprometidos com a causa anti-drogas".

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



LEI MUNICIPAL Nº 4.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Ofício nº 029/2011

Bento Gonçalves, 27/10/2011

Ao

Dr. Ivanir José Zandoná
Secretário Municipal de Saúde

Ref: Alteração da Lei Municipal nº 4523/2009

Solicitamos, através deste ofício, a alteração da redação do artigo nº 6 da Lei Municipal nº 4.523/2009 que por sua vez alterou este mesmo artigo na Lei Municipal 4.485/2008 que "criou o Conselho Municipal Antidrogas, COMAD".

Segue em anexo a este as Leis citadas e a cópia da Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada em 29 de abril passado. Nesta Reunião Ordinária do COMAD foi votada com unanimidade entre os conselheiros presentes a alteração do número de cadeiras de composição do Conselho Municipal Antidrogas que de 22 (vinte e duas) passariam a 14 (quatorze). Tal decisão visa a participação efetiva de entes comprometidos com a causa anti-drogas. A redação votada é a seguinte:


I - Representantes de Entidades Governamentais

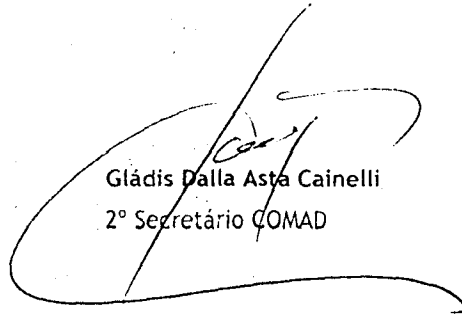
- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da 16ª CRE;
- f) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;

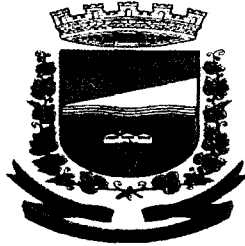
II - Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação de Assistentes Sociais;
- b) 01 (um) representante dos Psicólogos, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;
- c) 01 (um) representante da Associação Médica;
- d) 01 (um) representante das Instituições Religiosas;
- e) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Privado;
- f) 01 (um) representante das Entidades Prestadoras de Serviços na prevenção ou tratamento ao combate as drogas;
- g) 01 (um) representante da Associação Vida Livre.

Respeitosamente,


Adriana Bacchi Lazzarotto
Presidente COMAD


Gládis Dalla Asta Cainelli
2º Secretário COMAD



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 4.485, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2008, QUE "CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS E O FUNDO
MUNICIPAL ANTIDROGAS NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES."

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 4.485, de 19 de novembro de 2008, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMAD será constituído por 14 (quatorze) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituído:

I – Representantes de Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da 16ª CRE;
- f) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;

II – Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação de Assistentes Sociais;
- b) 01(um) representante dos Psicólogos, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;
- c) 01 (um) representante da Associação Médica;
- d) 01(um) representante das Instituições Religiosas;
- e) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Privado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- f) 01 (um) representante das Entidades Prestadoras de Serviços de prevenção ou tratamento ao combate as drogas;
- g) 01 (um) representante da Associação Vida Livre (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.523, de 19 de março de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal